



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/08/2022 13:36 - Mesa

PL n.2136/2022

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. Joceval Rodrigues)

Dispõe sobre a acessibilidade em hospitais e clínicas e postos de saúde para pessoas com nanismo em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde devem disponibilizar às pessoas com nanismo acessibilidade para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, e das suas edificações.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 365 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O nanismo é uma condição genética que causa o crescimento desproporcional entre os membros (pernas e braços) e o tronco, resultando principalmente em pessoas com estatura abaixo da média em relação à população da mesma idade e sexo.

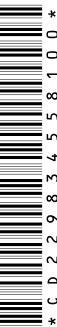
Para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE é estimado que haja 1 para cada 10 mil habitantes com nanismo. Entretanto ainda não se sabe o número exato.

Através do Decreto 5.296 de 2004, que regulamentou as Leis 10.048 de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e da Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, o nanismo se enquadra no rol das deficiências físicas, em virtude do comprometimento da função física e dos impactos consideráveis desta com o ambiente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joceval Rodrigues

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229834558100>



* C D 2 2 9 8 3 4 5 5 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo como artigo 44 da Lei Brasileira de Inclusão – LBI, deve ser garantida a reserva de assentos adaptados em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios, locais de espetáculos, conferências, hotéis, pousados e similares, mas nada é dito sobre hospitais, clínicas e postos de saúde, que objetivem dar acessibilidade, com segurança e autonomia em seus espaços, mobiliários e edificações.

Em um país onde se fala cada vez mais em tratamento isonômico e luta-se pela inclusão social, devemos buscar ao máximo uma sociedade isenta de atitudes discriminatórias.

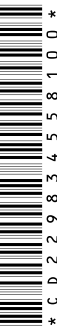
Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 2022.

Deputado JOCEVAL RODRIGUES
CIDADANIA/BA

Apresentação: 03/08/2022 13:36 - Mesa

PL n.2136/2022



* C D 2 2 9 8 3 4 5 5 8 1 0 0 *